



Prot. Nº ____/____	Unanimidade ()	Despachado
Em ____/____/____	Aprovado ()	Em ____/____/____
____	Rejeitado ()	____
	Sessão de ____/____/____	____
	Presidente	Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019

Dispõe sobre a distribuição de honorários advocatícios a título de sucumbência para a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei Federal 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil).

Art. 1.º - Os honorários advocatícios, recebidos pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - SP, resultantes de condenação por sucumbência, em quaisquer ações judiciais e/ou administrativas, constituem créditos e ficam destinados aos Procuradores Jurídicos do Legislativo, ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos das Leis Federais n.º 8.906/1994 e 13.105/2015.

§ 1.º - Para atendimento deste artigo, o Departamento de Finanças e Contábil colocará à disposição dos procuradores, mensalmente, a importância arrecadada a título de honorários advocatícios no mês anterior.

§ 2.º - Os recolhimentos dos honorários serão feitos em guias próprias e com conta vinculada.

Art. 2.º - A importância arrecadada a título de verba honorária será partilhada, igualmente, a cada mês, até o 5º (quinto) dia útil, entre todos os Procuradores da Câmara Municipal, sem prejuízo dos vencimentos integrais de seus cargos.



Prot. Nº ____/____/____	Unanimidade ()	Despachado
Em ____/____/____	Aprovado ()	Em ____/____/____
____/____/____	Rejeitado ()	____/____/____
____/____/____	Sessão de ____/____/____	____/____/____
	Presidente	Presidente

Parágrafo único - A verba honorária especificada e recebida nos termos desta lei não se incorporará aos vencimentos dos procuradores e estará sujeita ao teto remuneratório a que se refere o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3.º - Os Procuradores Legislativos continuarão a receber a sua quota-parte correspondente aos honorários advocatícios de que trata esta lei em caso de afastamento para tratamento da própria saúde, de gozo de férias regulamentares ou licença-prêmio por assiduidade.

Parágrafo único - O procurador em licença sem vencimentos ou qualquer outra situação em que não esteja no efetivo cumprimento de suas atribuições, com exceção das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, não participará da distribuição prevista nesta lei.

Art. 8.º - O Chefe do Poder Legislativo expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei.

Art. 9.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 11 de julho de 2019.

Ver. Paulo Cesar Missiatto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá"*

Prot. Nº ____/____	Unanimidade ()	Despachado
Em ____/____/____	Aprovado ()	Em ____/____/____
_____	Rejeitado ()	_____
_____	Sessão de ____/____/____	_____
	Presidente	Presidente

Federal de vigência em todo o país, bem como se observando o princípio da igualdade em comparação com a Procuradoria Jurídica do Poder Executivo Municipal, eis que tal previsão já está consolidada no âmbito daquele poder.

Finalmente, ressaltamos que a proposta é razoável e legal, visando a garantir melhores condições institucionais para que os membros da Procuradoria Legislativa exerçam suas funções em favor da sociedade/municipalidade.

Desta forma, solicito a apreciação deste projeto de lei por esta egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Cesar Missiatto
Presidente

Ver. Juliana Garcia Lorencetti
1ª Secretária

Ver. Kleber Alessandro Borotto
2º Secretário